LEI Nº 920

de 26 de junho de 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em comodato, imóvel rural para fins que especifica.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com a empresa Agropecuária Monte Sereno S/A, CGCMF nº 48.663.421/0001-30, com sede neste município de Pradópolis, Estado de São Paulo, objetivando o empréstimo gratuito de imóvel rural.

Art. 2º - O terreno referido no art. 1º desta lei possui as seguintes características, medidas e confrontações: "parte de um ponto identificado como marco nº 1 (um), localizado à margem direita da estrada vicinal que dá acesso da cidade de Guatapará, SP, à Rodovia SP - 253, e segue divisando com propriedade da Agropecuária Monte Sereno S/A (Fazenda Magalhães) no rumo: 64º02'SW - 100,00 metros, onde encontra o ponto identificado como marco nº 2 (dois), deflete à direita e segue divisando com a mesma no rumo: 25º58'NW - 100,00 metros, onde encontra o ponto identificado como marco nº 3 (três), deflete à direita e segue divisando com a mesma no rumo 64º02'NE - 100,00 metros, deflete à direita e encontra a estrada vicinal, e segue margeando a referida estrada, numa distância de 100,00 metros, quando encontra o marco de nº 1 (um), encerrando a presente descrição uma área de 1,00 (um) hectare ou 0,41 (zero vírgula quarenta e um) alqueire".

Parágrafo único - A área discriminada no "caput" deste artigo é parte do imóvel registrado sob a matrícula 375, livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, SP, cujo número do INCRA é 613.070.000.728-9.

Art. 3º - O empréstimo gratuito de que trata esta lei é feito a fim de que a Prefeitura Municipal de Pradópolis se utilize do imóvel cedido exclusivamente para fins de disposição de resíduos domiciliares (sólidos) coletados ou produzidos no território do município de Pradópolis.

Parágrafo único - O prazo de contratação constará do ajuste a ser celebrado entre as partes signatárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a tomar as providências necessárias à execução do ajuste referido no artigo 1º desta lei, bem como a firmar os termos de adesões, adendos e aditivos que se fizerem necessários para a continuação e o desenvolvimento do acordo estabelecido.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 26 de junho de 1995.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais de costume e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

*Clóvis Bronzati*
*- Secretário -*

(wp.lei920-cb)